



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## *Estado de Minas Gerais*

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

Sirvo-me da presente para apresentar ao Projeto de Lei EM 04/2014 que “Cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, e dá outras providências” as seguintes Emendas:

**EMENDA 01 – MODIFICATIVA** – Modifica-se o texto dos Incisos I e II, do Artigo 2º do Projeto de Lei EM 04/2014, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

*I - representantes da Sociedade Civil:*

- a) um representante da Fundação de Cultura e Turismo de Lagoa da Prata – FUTURA;*
- b) um representante das Escolas Estaduais situadas no Município de Lagoa da Prata;*
- c) um representante da Banda de Música Lira São Carlos;*
- d) um representante da Associação Municipal dos Congadeiros;*
- e) um representante da Academia Lagopratense de Letras – ACADELP.*

*II - representantes do Poder Público:*

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- b) um representante da Secretaria de Educação;*
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- d) um representante da Secretaria de Assistência Social;*
- e) um representante da Secretaria de Obras e Urbanismo.”*

**EMENDA 02 – MODIFICATIVA** – Modifica-se o texto do Artigo 4º do Projeto de Lei EM 04/2014, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** *O Presidente do Conselho criado por esta Lei será eleito dentre seus membros efetivos, em reunião ordinária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## *Estado de Minas Gerais*

**EMENDA 03 – MODIFICATIVA** – Modifica-se o texto do Artigo 5º do Projeto de Lei EM 04/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º O representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.*

*§ 1º O Conselho criado por esta Lei perderá sua legitimidade, não podendo atuar, caso o número de seus membros efetivos seja reduzido a menos de 2/3 (dois terços) do número total de conselheiros.*

*§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste Artigo deve ser convocada nova Conferência Municipal para a devida recomposição do Conselho criado por esta Lei.”*

**EMENDA 04 – MODIFICATIVA** – Modifica-se o texto dos Incisos II e III do Artigo 8º do Projeto de Lei EM 04/2014, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º ...*

*II - assessorar os integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na formulação e definição de diretrizes, estratégias e políticas públicas para a ação governamental na área de patrimônio histórico, artístico e cultural;*

*III - assessorar os integrantes da Secretaria Cultura e Turismo a desenvolver ações que visem o fomento da política cultural no Município;*

*...”*

**EMENDA 05 – ADITIVA** – Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 9º do Projeto de Lei EM 04/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 9º ...*

*§ 1º ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º O Tombamento no âmbito do Município de Lagoa da Prata somente poderá ser cancelado com a prévia audiência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG, mediante proposta do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural ao Chefe do Poder Executivo, para expedição do respectivo Decreto.”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA:**

Apresento a Emenda 01 por entender que é imprescindível a participação da ACADELP e das Escolas Estaduais situadas no Município neste Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e que basta um representante da FUTURA.

Com a Emenda 02 visou democratizar a escolha do Presidente do Conselho acima referido. Segundo consta do projeto original, o Presidente seria sempre o Chefe do Setor de Cultura, o que não acho correto.

Para mim o presidente do Conselho deve ser escolhido por seus membros por meio de eleição direta.

A Emenda 03 visa tão somente evitar que o Conselho funcione e tenha legitimidade com um número reduzido de seus membros. Para mim o conselho deve funcionar somente com no mínimo 2/3 de seus integrantes.

Com a Emenda 04 pretendo alterar duas atribuições do Conselho Municipal por entender que este deve assessorar os membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e não somente o Chefe do Setor de Cultura.

Por fim, a Emenda 05 estabelece a obrigação de se ouvir o IEPHA/MG a respeito de qualquer cancelamento de Tombamento no âmbito do Município de Lagoa da Prata.

Câmara Municipal, 24 de fevereiro de 2014.

**QUELLI CÁSSIA COUTO**  
**Vereadora do PPS**